

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3489, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular no Município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e** Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Popular no município de Araguaína, com o objetivo de oferecer medicamentos veterinários de baixo custo ou gratuitos para animais domésticos de famílias de baixa renda, bem como para animais em situação de rua e resgatados por organizações de proteção animal.

**Art. 2º** O Programa Farmácia Veterinária Popular deverá disponibilizar medicamentos veterinários essenciais para o tratamento de doenças comuns em animais domésticos, incluindo, mas não se limitando a antiparasitários, anti-inflamatórios, analgésicos e antibióticos.

**Art. 3º** Poderão se beneficiar do Programa:

- I - famílias de baixa renda devidamente cadastradas em programas sociais;
- II - organizações não governamentais (ONGs) e entidades protetoras dos animais cadastradas no município;
- III - protetores independentes de animais, desde que estejam registrados e atuem comprovadamente em ações de resgate e proteção animal.

**Art. 4º** O município poderá celebrar parcerias com farmácias veterinárias, clínicas veterinárias e empresas do setor farmacêutico veterinário para garantir o abastecimento dos medicamentos e insumos necessários ao Programa.

**Art. 5º** Os medicamentos disponibilizados pelo Programa deverão ser prescritos por médico veterinário, mediante apresentação de receita, visando à segurança e eficácia dos tratamentos.

**Art. 6º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos específicos, bem como promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à iniciativa privada e à população.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares necessárias à operacionalização do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 9º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre o cuidado responsável com animais, incentivando a adoção e o tratamento adequado de animais domésticos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 08 dias do mês abril de 2025.

MAX MACHADO FLEURY  
(MAX FLEURY)

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Max Machado Fleury.

Nº PROC.: 01174 - AL 3489/2025 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C38BB0BB9B7AA421116EBE4997B3D06

